



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DECRETO Nº 3463, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rolante.”

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Decreta:

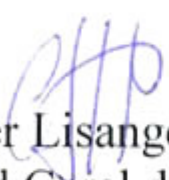
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rolante, integrante do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 29 de fevereiro de 2012.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cleber Lisangelo Zaro
Coord.Geral de Gabinete
Resp/pela Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ROLANTE

REGIMENTO INTERNO

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ROLANTE, criado pela Lei Municipal Nº 1631/2001 e reestruturado pela Lei Municipal Nº 2951/2011, estabelece as atribuições de seus órgãos e regulamenta a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ROLANTE, neste Regimento Interno denominado abreviadamente CMPC, tem sua constituição, finalidades e competências fixadas em Lei Municipal.

II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 3º – São objetivos do CMPC:

- a) Propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- b) Promover e incentivar estudos, debates permanentes e pesquisas na área da cultura;
- c) Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública, ouvida a população organizada;
- d) Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- e) Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - São atribuições do CMPC:

- a) Emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;
- c) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Setor Cultural;
- d) Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- e) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

IV

DAS PLENÁRIAS

Art. 5º - O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinta-feira de cada mês, às 19 (dezenove) horas e, extraordinariamente, sempre que necessário, caso feriado, a reunião ocorrerá na quinta-feira seguinte, no mesmo horário, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - O CMPC poderá também ser convocado pela Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art. 6º - Os trabalhos realizados nas sessões serão registrados em livros de atas e as deliberações serão tomadas por maioria simples, em votação, na forma que determinar este Regimento.

Art. 7º - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

I – Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria levantarão o braço. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

II – Far-se-á votação nominal ou por escrutínio secreto, a juízo do presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

III – A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 8º - Todas as sessões do CMPC serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º - O CMPC poderá convidar para participar das sessões plenárias, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 10 - Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto. Ao mesmo tempo, na presença dos membros titulares, os membros suplentes terão direito apenas à voz.

Art. 11 - As sessões plenárias funcionarão validamente com o quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, ou seja, com a presença de, no mínimo, 06 membros.

V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária é o órgão deliberativo do CMPC e tem competência de:

- a) Eleger a Diretoria do Conselho;
- b) Aprovar a constituição e composição das comissões permanentes e especiais;
- c) Alterar o presente Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes;
- d) Declarar a perda do mandato, conforme art. 15, deste Regimento;
- e) Eleger o sucessor, nos casos de vacância de algum dos cargos da Diretoria, que completará o mandato;
- f) Eleger, em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente em sessão plenária, um coordenador substituto para a referida sessão;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

- g) Apreciar o Calendário Oficial de Eventos do Município, que será fornecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura no 1º trimestre de cada ano.

VI

DO MANDATO

Art. 13 - Cada conselheiro eleito tem o mandato pelo período de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução por apenas uma vez.

Art. 14 - Os mandatos pertencem ao segmento representativo que os concedeu e não a quem os detém.

Art. 15 - O membro do CMPC perderá automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

- a) Ausência por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita;
- b) Perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou;
- c) Perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu;
- d) Solicitação de exoneração.

Art. 16 - O conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer a uma sessão plenária, deverá antecipadamente comunicar o fato ao Presidente ou ao Secretário do Conselho e avisar com antecedência o seu suplente.

VII

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria do CMPC será composta segundo o Art. 6º da Lei Nº 2951 de 25/11/2011, com os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A duração do mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§ 3º - O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os membros do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) Elaborar a pauta das sessões plenárias, contando com o auxílio do secretário;
- b) Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- c) Representar o CMPC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação;
- d) Submeter ao plenário os assuntos de competência deste órgão;
- e) Propor ao plenário a criação e composição das comissões permanentes e especiais;
- f) Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades e órgãos competentes;
- g) Comunicar aos órgãos competentes a perda do cargo de conselheiro, quando assim declarado pelo Plenário, e solicitar sua substituição;
- h) Assinar as resoluções do Plenário;
- i) Assinar as atas das sessões do Plenário. Assim como a correspondência do CMPC, juntamente com o Secretário;
- j) Elaborar e assinar o relatório anual das atividades do CMPC, após submetê-lo à apreciação do Plenário, remetendo cópia às entidades governamentais e da sociedade civil a ele vinculada;
- k) Exercer o direito do voto de Minerva, em caso de empate nas votações;
- l) Executar ou delegar a execução das decisões aprovadas pelo Plenário;
- m) Manter contato periódico com os meios de comunicação, visando a divulgação e promoção das atividades do CMPC junto à comunidade;
- n) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- o) Determinar despesas, encaminhando-as ao órgão gestor;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- q) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Sucedê-lo em caso de vacância.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- a) Coordenar os trabalhos da secretaria-executiva;
- b) Supervisionar a organização de cadastros, registros e arquivos do CMPC;
- c) Lavrar as atas das sessões plenárias, assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) Redigir e assinar a correspondência do CMPC, submetendo-a ao despacho e assinatura do Presidente.

Art. 21 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada nova eleição para o cargo correspondente, com o objetivo de completar o período do mandato.

VIII
DAS COMISSÕES

Art. 22- Poderão ser criadas Comissões Permanentes para assessorar o Plenário, compostas, cada uma, de três ou mais conselheiros, de acordo com a necessidade das demandas.

Art. 23 - Os eleitos ou nomeados para compor as comissões tomarão posse na mesma sessão que os elegeu ou nomeou.

Art. 24 - Os membros do CMPC poderão tomar parte em mais de uma comissão, simultaneamente, sempre que necessário.

Art. 25 - As comissões, uma vez cumprida sua finalidade, serão extintas.

IX
DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA

Art. 26 – O Fórum Permanente de Cultura consiste em reuniões que buscam promover o debate, a articulação, a troca e a discussão dos temas relacionados à Cultura no município, encontrando alternativas viáveis para o desenvolvimento das políticas públicas culturais, proporcionando ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

cidadão o direito à participação cultural, entendida de forma ampla e abrangente, respeitando a diversidade cultural de cada segmento.

Art. 27 – Compõem o Fórum Permanente de Cultura os gestores e/ou administradores da cultura, técnicos, agentes, produtores e criadores culturais, movimentos sociais, grupos artísticos locais e demais membros da sociedade local, representando os seguintes segmentos culturais do município:

- a) Tradição e Diversidade Cultural;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Artes Cênicas;
- d) Música;
- e) Literatura.

Art. 28 – O CMPC com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, estabelecerá o calendário anual do Fórum Permanente de Cultura, promovendo, no mínimo, uma reunião a cada semestre, geral ou por segmentos.

§ 1º - O calendário anual deverá ser estabelecido no primeiro trimestre de cada ano, com ampla divulgação.

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em ata, bem como a presença dos participantes deverá ser registrada em livro próprio.

§ 3º - As demandas provenientes dos Fóruns Permanentes de Cultura deverão ser apresentadas ao CMPC, que fará, caso necessário, os encaminhamentos pertinentes.

Art. 29 – O CMPC promoverá, a cada dois anos, a eleição dos representantes dos Segmentos Culturais, entre os participantes dos Fóruns Permanentes de Cultura, para compor o Conselho.

§ 1º - A eleição deverá acontecer, no mínimo, um mês antes do término do mandato dos atuais representantes.

§ 2º - Para a eleição só poderá votar e ser votado o indivíduo que estiver presente e devidamente inscrito no Cadastro Municipal dos Segmentos Culturais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 3º - Cada indivíduo poderá cadastrar-se em mais de um segmento cultural, mas para a eleição poderá votar e ser votado em apenas um segmento cultural.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O CMPC entrará em recesso durante o mês de janeiro.

Parágrafo Único – O Presidente poderá convocar, neste período, reuniões extraordinárias da plenária, sempre que houver assunto urgente a ser apreciado.

Art. 31 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 32 - Os casos omissos do presente Regimento Interno, ou as dúvidas que surgirem, serão resolvidas pelo Plenário, pelo voto da maioria simples + 1 (um) de seus membros.

Art. 33 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Rolante, 29 de fevereiro de 2012.


PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal